



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

**Certificado:** 825595

**Unidade(s) Auditada(s):** Caixa Econômica Federal

**Ministério Supervisor:** Ministério da Economia

**Município (UF):** Brasília/DF

**Exercício:** 2019

1. Tendo em vista o escopo de auditoria previamente acordado com o Tribunal de Contas da União e os registros consignados nos Relatórios de Auditoria nº 825595 e 201902463, expresso a seguinte opinião sobre a gestão da Caixa Econômica Federal (Caixa), no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

2. Destaca-se, de início, que foi acordado com o Tribunal de Contas da União que o escopo da auditoria - além da análise da conformidade das peças que compõem a prestação de contas - seria limitado aos seguintes temas: (a) metodologia utilizada pela Caixa para precificação dos produtos e serviços contratados pelo Governo Federal; (b) fundos públicos que não tenham mais execução associada a programas governamentais vigentes; e (c) regularidade da gestão de contas correntes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social mantidas junto à Caixa. Ademais, foi analisada a situação de atendimento das recomendações que a Controladoria-Geral da União (CGU) outrora endereçou à instituição financeira.

3. A partir dos exames realizados, a equipe de auditores observou que o método de apuração de custos adotado pela empresa estatal permite que custos não rastreáveis sejam atribuídos a Fundos Governamentais, como, por exemplo, o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab) e Fundo de Garantia para Construção Naval (FGCN), e, conseqüentemente, impactem a base de cálculo utilizada para a determinação da taxa de administração devida à Caixa em virtude de sua atuação como agente operador de tais fundos. Foi estimado que, entre janeiro de 2018 e dezembro de 2019, a instituição financeira repassou aproximadamente R\$ 83 milhões<sup>[1]</sup> de custos não rastreáveis aos seguintes Fundos Governamentais: FAR, FGHab, FCVS, FCVS-Garantia e FGCN. Diante disso, recomendou-se à empresa estatal que (a) exclua os custos não relacionados à operação dos citados fundos das bases de cálculo das taxas de administração a que faz jus, e (b) em cada caso, proceda à devolução dos valores excedentes - recebidos desde 2018 - em virtude da inclusão indevida de custos não rastreáveis nas bases de cálculo das taxas de administração cobradas dos fundos em questão.

4. Ainda sobre a temática, foi apontado que, no caso do FGHab e do FGCN, a instituição financeira incluiu despesas custeadas pelos fundos nas bases de cálculo de sua remuneração; e, no caso do FGCN, o repasse - não autorizado por norma - de custos tributários incidentes sobre a taxa de administração auferida pela Caixa. Foi, então, recomendado à empresa que: (a) exclua tanto da base de cálculo das margens quanto dos tributos os valores ressarcidos nos fundos FGCN e FGHab; (b) remova os tributos da base de cálculo da taxa de administração do FGCN; e (c) apure os valores relativos à taxa de administração sobre os tributos cobrados do FGCN e proceda à devida devolução.

5. No que toca à regularidade da gestão de contas correntes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal mantidas junto à Caixa, foram identificadas falhas pontuais, as quais foram endereçadas por meio de recomendações emitidas pelo Órgão de Controle Interno.

6. Convém trazer à baila, ainda, que, no bojo do relatório nº 201902463, consta levantamento sobre (a) a remuneração, o custo e a margem auferida pela Caixa enquanto agente responsável por gerir fundos e programas governamentais, e (b) a participação desse segmento no resultado da companhia. Sobre tal levantamento, cabe observar que, em 2018, a prestação de serviços para os fundos governamentais federais representou 34,9% do resultado da Caixa (antes da tributação sobre o lucro) e, 18,3%, em 2019. A redução ocorreu, segundo a equipe de auditores, em virtude do aumento do resultado de intermediação financeira e da redução do resultado da prestação de serviços relativos a fundos governamentais.

7. Durante o levantamento citado no parágrafo precedente, a equipe de auditores entendeu que, apesar da relevância das operações com fundos governamentais para a estatal, as demonstrações contábeis da instituição financeira não traziam informações detalhadas sobre esta e outras linhas de negócios. Por isso, entendeu-se pertinente recomendar à Caixa que - observados os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 22 e 26 - adotasse a divulgação por segmento em suas demonstrações contábeis.

8. Por fim, no que concerne à atuação da gestão da Caixa na busca do atendimento às recomendações emitidas pela CGU, destaca-se a recente implementação de ações para sanear fragilidades no monitoramento das participações societárias detidas pela estatal. Pondera-se, contudo, que, conforme consignado no segundo item do Relatório nº 825595, ainda existem relevantes recomendações a serem implementadas.

9. Diante do exposto, em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado e, ainda, considerando os apontamentos consignados nos Relatórios de Auditoria nº 825595 e 201902463, propõe-se o encaminhamento das contas dos integrantes do rol de responsáveis como **REGULAR**. Ressalta-se que, entre os responsáveis certificados por regularidade, há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme o art. 13, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 180/2019.

10. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor será informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União, por meio do mesmo sistema.

[1] O montante não inclui margem e tributos.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LUCAS DE OLIVEIRA AGUIAR, Diretor de Auditoria de Estatais**, em 16/12/2020, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1761754 e o código CRC 9BEC4915